

## **Normas para credenciamento e credenciamento de professores do Programa de Pós-Graduação em Informática em Saúde**

**Art. 1** - O objetivo desta resolução é normatizar os critérios e procedimentos para credenciamento e credenciamento dos professores do Programa de Pós-Graduação em Informática em Saúde (PPGINFOS) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

**Art. 2** - Para efeitos de credenciamento e credenciamento, os docentes serão designados como permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o artigo 23º da Resolução Normativa 154/2021

**Art. 3.** A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no art. 5.

Parágrafo único. Por atividades esporádicas a que se refere o caput deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de Pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como esporádicas no regimento do programa.

**Art. 4** - Em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu na UFSC, Resolução Normativa 154/2021 serão credenciados como docentes permanentes os professores enquadrados e declarados anualmente pelo programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino na Pós-Graduação;
- II – participação em projetos de Pesquisa do programa de Pós-Graduação;
- III – orientação, com regularidade, de alunos de mestrado e/ou doutorado do programa;
- IV – regularidade e qualidade na produção intelectual; e
- V – vínculo funcional-administrativo com a instituição.

§ 1º As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes do quadro de pessoal docente efetivo da Universidade.

§ 2º A quantidade de orientandos por orientador deve atender às recomendações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e os documentos da área 20 Enfermagem.

§ 3º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) programas de pós-graduação, sem ultrapassar 40 horas semanais de dedicação, na somatória dos programas que participa (em andamento e novos).

§ 4º - A carga horária dedicada ao PPGINFOS de cada docente permanente para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração deverá ser de no mínimo 12 e no máximo 20 horas semanais, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

§ 5º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

§ 6º Quando se tratar de servidor técnico-administrativo em Educação da UFSC, a atuação no programa deverá ser realizada sem prejuízo das suas atividades na unidade de lotação, podendo-se assegurar até 20 (vinte) horas semanais para alocação em atividades de Pesquisa e/ou Extensão.

§ 7º Os professores permanentes do programa deverão pertencer majoritariamente ao quadro de docentes efetivos da UFSC.

**Art. 5** - Em casos especiais e devidamente justificados, docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC que vierem a desenvolver atividades de Pesquisa, Ensino e orientação junto a programa de Pós-Graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II quando, na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham formalizado termo de adesão para prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação vigente;
- III quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar na UFSC;
- IV a critério do programa, quando os docentes estiverem em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não desenvolverem, com regularidade, atividades de ensino na Pós-Graduação e projetos de pesquisa;

**Art. 6** - Serão credenciados como **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de Pesquisa ou atividades de Ensino ou Extensão, exceto orientações, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo professor colaborador deverão atender aos requisitos previstos nos documentos da área 20 Enfermagem.

§ 2º A atividade de Pesquisa ou Extensão poderá ser executada com a orientação de mestrandos e doutorandos.

§3º. Docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da SC poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a IV do art. 26 da Resolução Normativa 154/2021/Cun.

**Art. 7** - Serão credenciados como docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de Pesquisa e/ou atividades de Ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

§ 1º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá as normas e os procedimentos para contratação de professor visitante na UFSC.

**Art. 8.** Todo estudante terá um professor orientador, segundo normas definidas no regimento do programa de Pós-Graduação em Informática em Saúde.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG, guardado o limite de até 12 (doze) orientações.

## DO CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA

**Art. 9** - Caberá ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação submeter à aprovação do colegiado os nomes dos professores que integrarão a comissão de credenciamento e reconhecimento de docentes.

§1º A comissão de credenciamento e reconhecimento será composta por três docentes permanentes indicados pelas áreas de conhecimento do Programa de Pós-Graduação em Informática em Saúde da UFSC.

**Art. 10** - O processo de credenciamento e reconhecimento dos professores do Programa será aberto uma vez a cada dois anos, um deles alinhado com a avaliação quadrienal da Capes, por meio de chamada pública, com critérios a serem definidos pelo colegiado pleno do Programa em cada processo, e será conduzido por uma comissão especialmente designada.

§1.º Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores do SNPG que servem de base para avaliação dos programas nas áreas de Ciências da Saúde, Ciência da Computação, Engenharias e Multidisciplinar, assim como outros indicadores de avaliação do Programa.

§2º Os pedidos de credenciamento/reconhecimento serão aprovados pelo colegiado do PPGINFOS

**Art. 11** - Os pedidos de credenciamento de novos professores deverão ocorrer mediante chamada pública por meio de manifestação formal do requerente, indicando a categoria docente pretendida (permanente, colaborador ou visitante) e atender aos seguintes critérios, além dos pré-requisitos descritos no Art. 4º:

- a) Ser graduado nas áreas de Enfermagem, Medicina, Farmácia, Odontologia, Nutrição, Ciência da Computação e Estatística, Engenharia Biomédica, Sistemas de Informação e Estatística
- b) Ter o título de doutor reconhecido pelo MEC, obtido no mínimo há dois anos ou completar dois anos até dezembro do ano do credenciamento;
- c) Apresentar plano de trabalho detalhado, para os próximos quatro anos, incluindo atividades de ensino, de pesquisa, produção tecnológica, publicações e de orientação de alunos de IC, PIBITI/PIBIC (Desenvolvimento Tecnológico e Inovação/Iniciação Científica), Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado, além de disponibilidade para atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e/ou de extensão.
- d) Ter sua produção científica e/ou tecnológica e/ou acadêmica preferencialmente vinculada às linhas de pesquisa do Curso.
- e) Apresentar perfil de desempenho de excelência, demonstrado por uma pontuação mínima de 600 pontos para o credenciamento na somatória dos itens, relativa aos cinco anos anteriores, além dos meses do ano em curso, de acordo com anexo 1.
- f) Apresentar produção científica e técnica nos últimos cinco anos (incluindo o ano em curso) de, no mínimo, três publicações na íntegra em periódicos classificados pelo Qualis Capes como B1 ou superior vigente nas áreas de Ciências da Saúde, Ciência da Computação, Engenharias e Multidisciplinar e outros itens de produção técnica conforme estrato novo definido pela CAPES em 18/07/2019 assim especificado no quadro a seguir:

Estrato do Quadrienal 2012-2016	Estrato Novo
A1	A1
A2	A2
B1	A3
B2	A4
B3	B1
B4	B2
B5	B3
	B4

- g) Poderá apresentar publicação de livros ou capítulos de livros nos últimos cinco anos.
- h) Manter vinculação com Curso de Graduação da UFSC.
- i) Estar participando em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

Parágrafo único - Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores do SNPG que servem de base para avaliação dos programas na área de Enfermagem, assim como outros indicadores de avaliação do Programa.

**Art. 12** - O credenciamento dos docentes está vinculado ao número de vagas disponibilizadas pelo PPGINFOS, que serão preenchidas de acordo com o cumprimento dos critérios do Programa e o total da pontuação obtida nas publicações e produções já realizadas.

## DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**Art. 13** - A Comissão de Credenciamento avaliará os pedidos de Credenciamento para Docente Permanente, respeitando o número de vagas baseado nos documentos apresentados pelos interessados. A classificação dos candidatos será divulgada na ordem decrescente da pontuação total.

§ 1º - No caso de empate na pontuação serão considerados como critérios de desempate a experiência anterior como docente em programa de pós-graduação *stricto sensu*, o registro de propriedade intelectual e a pontuação dos artigos Qualis A publicados ou no prelo, com a devida comprovação, nesta ordem.

**Art. 14** – A avaliação do(a) candidato(a) será feita considerando as seguintes atividades e/ou documentos comprobatórios:

I – Produção científica bibliográfica e técnica de acordo com a classificação QUALIS CAPES conforme normas a serem definidas no edital de seleção.

II – Produção tecnológica classificada de acordo com os itens a serem definidos no edital de seleção.

III – Coordenação de projetos de pesquisa ou produtos aprovados por agências de fomento ou em parceria com iniciativa privada que estejam em execução e/ou tenham sido executados em áreas de interesse do PPGINFOS;

III – Orientações e coorientações concluídas de mestrado e/ou doutorado em programas de pós-graduação stricto sensu;

IV – Carta de defesa de seu credenciamento, informando a linha de pesquisa na qual pretende desenvolver suas atividades e expondo seu potencial de contribuição ao PPGINFOS, considerando as disciplinas que o docente se propõe a ministrar (explicitando a periodicidade de tais disciplinas), participação em comissões internas do PPGINFOS, número pretendido de orientações de mestrado e de doutorado, carga horária semanal a ser dedicada ao PPGINFOS, indicação dos programas de pós-graduação com os quais possui vínculo atualmente e outras informações que o candidato julgue pertinentes à sua avaliação;

V – Comprovação de Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou de Bolsa de Desenvolvimento Técnico e Extensão Inovadora do CNPq, se for o caso.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 15-** O Credenciamento do Docente Permanente no Programa será válido por 02 (dois) anos, cujos pedidos deverão ser aprovados pelo Colegiado do PPGINFOS e homologados pela Câmara de Pós-Graduação (CPG), conforme estabelece a Resolução Normativa N° 154/2021/CUN

## **DO RECRENCIAMENTO**

**Art. 16 -** O credenciamento deverá ocorrer de dois em dois anos, considerando o regimento do PPGINFOS e os critérios e parâmetros empregados pela CAPES na última avaliação de Programas de Pós-Graduação da área de Enfermagem, anterior ao ano de credenciamento:

- a) Análise da produção intelectual dos requerentes considerando a produção no formato de artigos científicos, livros e capítulos de livros, conforme os parâmetros mais recentes adotados pelo sistema Qualis-CAPES e declarada no currículo Lattes do CNPq. No quesito produção intelectual, será considerada a mediana apontada pelo parecer CAPES na última avaliação anterior ao credenciamento;
- b) Análise da produção técnica, incluindo a elaboração de relatórios técnicos, protocolos, normas técnicas, entre outros.
- c) Análise da participação do requerente em projetos de pesquisa, de extensão e/ou de ensino, que representem impacto social do Programa;
- d) Análise da participação do requerente nas atividades do programa, tais como ministrar disciplina obrigatória, integrar comissão de trabalho, manter número adequado de orientandos, participar das reuniões de colegiado do programa;
- e) Ter inserção nas linhas de pesquisa do PPGINFOS/UFSC.

§1º O credenciamento incidirá sobre todos os docentes credenciados no período de credenciamento e que se manifestem interessados no processo de credenciamento quando consultados pela Comissão de credenciamento do PPGINFOS.

§2º. A manifestação de interesse no processo de credenciamento deve ser formal, através de ofício ou mensagem eletrônica no período estabelecido pela Comissão de Credenciamento do PPGINFOS.

§3º Para o credenciamento, o docente deverá manter seu currículo Lattes atualizado até a data limite estabelecida pela Comissão de Credenciamento e divulgada juntamente à consulta sobre o interesse em credenciamento.

**Art. 17** – Para fins de credenciamento/recredenciamento, a Comissão deverá considerar a distribuição do quadro docente nas seguintes categorias:

- a) Professor permanente com pontuação da produção intelectual igual ou maior à mediana da área de Enfermagem e afins na última avaliação CAPES anterior ao pedido de credenciamento;
- b) Os demais requerentes poderão ser recredenciados como professores permanentes, a critério do colegiado, não ultrapassando 30% do total de professores credenciados;
- c) Os demais requerentes poderão ser recredenciados como professores colaboradores ou visitantes, conforme a situação do requerente;
- d) A proporção de docentes colaboradores será de no máximo 20% dos docentes permanentes credenciados no Programa, de modo a não configurar dependência do programa aos docentes colaboradores, conforme a área 20 Enfermagem e a Resolução Normativa 154/2021

**Art. 18** – Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, por ocasião do credenciamento, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo colegiado do PPGINFOS.

**Art. 19** - Nos casos de não credenciamento, o docente deverá permanecer credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.

**Art. 20** - Quando se tratar de credenciamento ou credenciamento em bloco, de todo o corpo docente, este deverá ser homologado pela CPG.

## **DO DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 21** - Serão descredenciados do PPGINFOS os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores ou aqueles que solicitarem o descredenciamento.

**Art. 22** - Os casos omissos serão decididos pelo colegiado do PPGINFOS.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** O PPGINFOS definirá a necessidade de novos credenciamentos, periodicamente.

**Art. 24.** O credenciamento e/ou credenciamento do docente aprovado pelo Colegiado deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 25** - A resolução começa a vigorar após sua aprovação no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Informática em Saúde e homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

## ANEXO 1

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
<b><i>Produção bibliográfica</i></b>	
Artigo classificado no estrato A1 Qualis Capes	100 pontos por artigo
Artigo classificado no estrato A2 do Qualis Capes	85 pontos por artigo
Artigo classificado no estrato B1 do Qualis Capes	70 pontos por artigo
Livro completo (organização, autoria)	100 pontos por livro
Capítulo de livro	25 pontos por capítulo
<b><i>Coordenação de projetos de pesquisa aprovados por agências de fomento</i></b>	
Nacional	25 pontos por projeto/ no máximo 5 projetos
Internacional	50 pontos por projeto/ no máximo 2 projetos
<b><i>Orientações concluídas</i></b>	
Mestrado	20 pontos por orientação/ no máximo 5 orientações concluídas
Doutorado	30 pontos por orientação/ no máximo 5 orientações concluídas
<b><i>Coorientações concluídas</i></b>	
Mestrado	10 pontos por orientação
Doutorado	20 pontos por orientação
Bolsa de produtividade em pesquisa ou de desenvolvimento técnico e extensão inovadora do CNPq nos últimos 5 anos	100 pontos /por bolsa no máximo 200 pontos
<b><i>Produção técnica</i></b>	
Patentes Licenciadas (PL)	200/patente
Patentes concedidas (PC)	100/patente
Patente com pedido de Exigência INPI (ou equivalente) realizado (PE)	50 pontos/patente
Patente depositada	10 pontos/patente
Patente depositada com busca de anterioridade comprovada pelo INPI (ou equivalente) (PB)	25 pontos/patente
Programa de Computador (Aplicativo, Software, Sistema de Informação com ou sem registro)	50 pontos/produto
Marca Registrada	50 pontos/produtos
Editoria de periódicos científicos nacionais na área	25 pontos/editoria
Editoria de periódicos científicos internacionais na área	50 pontos/editoria

Desenvolvimento de Protótipo com ou sem registro	20 pontos / produto
Desenvolvimento de Website	20 pontos/ produto
Desenvolvimento de material didático e ou instrucional	10 pontos/ no máximo 5 produtos
Avaliação ad hoc de projetos de pesquisa	10 pontos por avaliação/ no máximo 05 avaliações
Consultorias	10 pontos/consultoria no máximo 5 consultorias
Tradução de materiais didático-instrucionais técnicos publicados.	10 pontos/tradução no máximo 5 traduções

